



**PROPOSTA DE LEI N.º 40/X**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Capítulo VI**  
**Impostos directos**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO  
E FINANÇAS

ENTRADA ÀS 17 H 49

DATA 17 / 11 / 2005

O PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

**Art. 42.º.**

**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

1 - (...)

"Artigo 82.º.

Despesas de saúde

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar, dos seus ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica, com o limite de € 61 ou de 2,5% das importâncias referidas nas alíneas a), b) e c), se superior.

2 - (...)"

2 - (...)

3 - São aditados os artigos 88.º-A e 88.º-B.

4 - (actual n.º 3).

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2005

Os Deputados

*[Handwritten signatures of the Deputies]*